

Emenda de N° CM-020/2004
Ao Projeto de Lei N° EM-043/2004

(Emenda Modificativa)

- O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os débitos da Administração Municipal Direta, Indireta e dos Fundos, Poder Executivo, parte patronal, com competência até março de 2004, levantados e atualizados até abril, poderão ser quitados em até (12) doze parcelas, a partir de maio de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o número de parcelas, para que a dívida seja quitada em no máximo 12 (doze) meses.

Divinópolis, 04 de maio de 2004.

Vereador Manoel Cordeiro
Líder do PT